

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0557816/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

(Processo Administrativo nº 100.1723.000222/2025-31)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) veículos Toyota Hilux SW4 (2024/2024) de propriedade da ALE/RO, a serem executados em concessionária autorizada Toyota em Porto Velho/RO, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra especializada, conforme manual do fabricante e condições de garantia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	REVISÃO	QTD	TOTAL
1	Serviços de revisão periódica para 5 (cinco) veículos Toyota SW4, incluindo mão de obra, peças originais, fluidos e demais insumos, conforme manual do fabricante, em rede credenciada	1	R\$ 45.911,91

1.2. Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.3. Os bens e serviços associados ao objeto não se enquadram como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que a Contratação de empresa especializada em Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico on-line, como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de lavagem e manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, para atender a Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE/RO, foi suspensa pelo TCE/RO, conforme consta no processo administrativo 100.1723.000094/2025-26.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia mantinha contrato para prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais, o qual expirou em **17/09/2025**, antes do encerramento contratual, foi instaurado processo licitatório regular, por meio do processo administrativo 100.1723.000094/2025-26 visando à contratação de nova empresa para execução dos serviços de manutenção. Todavia, o certame foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, que, por meio de decisão monocrática, determinou a suspensão do procedimento. Posteriormente, em cumprimento à decisão, o processo licitatório foi **revogado para correção**, o que inviabilizou a continuidade da contratação pelo rito competitivo naquele momento.

2.2. Nesse contexto, diante da ausência de contrato vigente e da impossibilidade de utilização de oficinas comuns, torna-se necessária a adoção de medida excepcional para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção em veículo oficial da marca **Toyota**, que se encontra em período de **garantia de fábrica**. Ressalta-se que a preservação da garantia depende, obrigatoriamente, da realização das manutenções

em concessionária autorizada da marca, sob pena de perda da cobertura contratual.

2.3. No município de Porto Velho/RO há apenas concessionária autorizada da Toyota habilitada para a execução desses serviços, o que configura **inviabilidade de competição**, já que a execução em oficinas não autorizadas, além de acarretar a perda da garantia, comprometeria a segurança, a confiabilidade e a preservação do patrimônio público.

2.4. A contratação, portanto, encontra amparo no **art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o **período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; inviável a competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo.

2.5. Assim, a medida busca assegurar a correta execução dos serviços de manutenção, a preservação da garantia contratual do fabricante e a disponibilidade do veículo para atendimento das atividades institucionais da Assembleia Legislativa. A não contratação resultaria em perda da garantia de fábrica e em risco de elevação de custos futuros com reparos, além de eventual comprometimento da segurança e confiabilidade do veículo oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução definida consiste na **contratação, sob demanda, da concessionária autorizada Toyota em Porto Velho/RO**, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que se encontra em período de **garantia de fábrica**.

3.1.1. Elementos da Solução

3.1.1.1. Para que a contratação alcance os resultados esperados, serão contemplados os serviços de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme o manual do fabricante, o fornecimento e substituição de peças originais Toyota, com garantia do fabricante, a Utilização de mão de obra especializada e treinada, certificada pela montadora, a Execução em instalações próprias da concessionária autorizada, com equipamentos homologados e o Registro em histórico de manutenção, assegurando a rastreabilidade dos serviços e a preservação da garantia de fábrica.

3.1.2. Justificativa Técnica

3.1.2.1. Durante o período de garantia contratual, a Toyota do Brasil exige que toda manutenção seja realizada **exclusivamente em concessionárias autorizadas**, sob pena de perda da garantia. Assim, a realização dos serviços em oficinas independentes, ainda que eventualmente mais baratas, resultaria na imediata perda da garantia de fábrica, ocasionando risco de custos muito superiores ao erário em caso de falhas mecânicas futuras.

3.1.2.2. No município de Porto Velho/RO existe apenas uma concessionária autorizada da Toyota, o que caracteriza **fornecedor exclusivo de fato** e inviabiliza a competição, atendendo ao disposto no **art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

3.1.3. Justificativa Econômica

3.1.3.1. A escolha da concessionária autorizada representa a solução mais econômica para a Administração a médio e longo prazo, pois, preserva a **garantia de fábrica**, evitando custos elevados com reparos que seriam integralmente suportados pelo erário em caso de perda da cobertura contratual, garante que apenas **peças originais** sejam utilizadas, prolongando a vida útil do veículo e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras, evita **gastos adicionais com retrabalho ou falhas decorrentes de manutenção inadequada** em oficinas não autorizadas e assegura a **responsabilidade técnica e a rastreabilidade** dos serviços, protegendo a Administração contra questionamentos futuros de órgãos de controle.

3.1.4. Benefícios e Vantagens da Solução

3.1.4.1. Em comparação com alternativas de execução em oficinas não autorizadas, a solução definida apresenta as seguintes vantagens:

- Segurança jurídica: a contratação está devidamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e por precedentes do TCU e

TCE/RO;

- Proteção do patrimônio público: evita a perda da garantia e custos inesperados;
- Continuidade do serviço público: garante a disponibilidade do veículo oficial em perfeitas condições de uso;
- Eficiência técnica: assegura mão de obra especializada, equipamentos homologados e peças genuínas.

3.2. Dessa forma, a contratação direta da concessionária Toyota em Porto Velho/RO se mostra a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, sendo a única alternativa capaz de garantir a plena preservação da garantia de fábrica e a utilização segura do veículo oficial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente contratação terá caráter sob demanda, não sendo possível prever com absoluta precisão todas as manutenções corretivas que poderão surgir durante a vigência do contrato. Contudo, a estimativa das quantidades e valores é necessária para definição da dotação orçamentária e do limite máximo de gastos autorizados pela Administração, considerando:

- o histórico de utilização do veículo;
- a quilometragem média percorrida mensalmente;
- o prazo de garantia de fábrica e as revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante;
- os valores praticados pela concessionária autorizada Toyota em Porto Velho/RO;

4.2. Atualmente a Assembleia Legislativa de Rondônia dispões de 05 (cinco) veículos Toyota/SW4 2024/2024, conforme a Nota Fiscal TOYOTA/SW4 (0557885) placa **THI5J57, THI5J67, THI5J77, THI5J87 e THI5J97.**

4.3. Conforme consta na Declaração Exclusividade (0567468) e os termos de garantia (0557899), a Nissey Motors Ltda. estabelecido à Rua da Beira, nº 7670 – Bairro Jardim Eldorado II – Porto Velho/RO, CNPJ 04.996.600/0001-02, Inscrição Estadual 01069179, é um Distribuidor credenciado para comercializar veículos novos da marca TOYOTA, seus componentes (peças genuínas), apta a prestar serviços de pós-venda em garantia, prestar serviços em funilaria e assistência técnica e afins. para que os veículos não percam a garantia.

4.4. Conforme consta no manual do fabricante 0567476, somente a TOYOTA concede garantia sobre as peças genuínas adquiridas na rede concecionaria autorizada Toyota.

4.5. De acordo com o histórico de revisões realizadas até o presente momento verifica-se a seguinte revisões foram realizadas na concessionária Nissey Motors:

4.5.1. Histórico de revisões do veículo THI5J57 (0562656)

Nº	O.S	Data	Modelo	Placa	Estabelecimento	Unidade	Mao de Obra	TotalPecas	Valor
2	710	06/03/2025	HILUX SW4	THI5J57	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 10.000 KM	R\$ 683,04	R\$ 2.053,90	R\$ 2.736,94
4	804	22/05/2025	HILUX SW4	THI5J57	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 20.000 KM	R\$ 1.139,83	R\$ 1.949,36	R\$ 3.089,19
7	1076	26/08/2025	HILUX SW4	THI5J57	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 30.000 KM	R\$ 1.473,37	R\$ 4.100,36	R\$ 5.573,73
TOTAL							R\$ 3.296,24	R\$ 8.103,62	R\$ 11.399,86

4.5.2. Analisando a tabela acima, verifica-se que o veículo THI5J57 ainda não realizou as revisões de 40.000 km, 50.000 km e 60.000 km.

4.5.3. Como a média das próximas revisões é de aproximadamente **56 dias entre cada uma.**,

provavelmente essas revisões serão:

- 40.000 km: 21/11/2025
- 50.000 km: 16/02/2026
- 60.000 km: 14/05/2026

4.6. Histórico do veículo **THI5J67 (0562672)**

Nº	O.S	Data	Modelo	Placa	Estabelecimento	Unidade	Mao de Obra	Total Pecas	Valor
1	571	18/12/2024	SW4	THI5J67	NISSEY MOTORS	REVISÃO DE 10.000 KM	R\$ 1.442,78	R\$ 2.919,60	R\$ 4.362,38
2	741	20/03/2025	SW4	THI5J67	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 20.000 KM	R\$ 1.125,25	R\$ 3.822,10	R\$ 4.947,35
3	801	29/04/2025	SW4	THI5J67	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 30.000 KM	R\$ 1.032,36	R\$ 7.645,48	R\$ 8.677,84
8	1016	28/06/2025	SW4	THI5J67	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 40.000 KM	R\$ 1.106,66	R\$ 3.955,80	R\$ 5.062,46
10	1077	18/08/2025	SW4	THI5J67	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 50.000 KM	R\$ 1.065,04	R\$ 4.718,16	R\$ 5.783,20
12	1123	18/09/2025	SW4	THI5J67	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 60.000 KM	R\$ 1.208,45	R\$ 2.206,28	R\$ 3.414,73
13			SW4	THI5J67	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 70.000 KM	R\$ 1.991,72	R\$ 7.847,90	R\$ 9.839,62

4.6.1. Analisando a tabela acima, verifica-se que a última revisão do veículo THI5J67 foi a de 60.000 km, considerando a média das últimas 3 revisões que é de 47 dias, verifica-se a seguinte projeção das próximas 3 revisões:

- 70.000 km: 04/11/2025;
- 80.000 km: 21/12/2025;
- 90.000 km: 06/02/2026.

4.6.2. A Revisão de 70.000 km já foi estimada e consta na última página do ID **0562672** como uma estimativa para próxima revisão.

4.7. Histórico do Veículo **THI5J77 (0562693)**

Nº	O.S	Data	Modelo	Placa	Estabelecimento	Unidade	Mao de Obra	TotalPecas	Valor
3	797	03/05/2025	SW4	THI5J77	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 10.000 KM	R\$ 719,72	R\$ 2.096,26	R\$ 2.815,98
8	1017	12/07/2025	SW4	THI5J77	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 20.000 KM	R\$ 1.308,47	R\$ 2.059,36	R\$ 3.367,83

9	1124	18/09/2025	SW4	THI5J77	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 30.000 KM	R\$ 1.022,47	R\$ 2.206,28	R\$ 3.228,75
---	------	------------	-----	---------	-----------------------------	----------------------	--------------	--------------	--------------

4.7.1. Analisando a tabela acima, verifica-se que a última revisão do veículo THI5J77 foi a de 30.000 km, considerando a média das últimas 3 revisões que é de 69 dias, verifica-se a seguinte projeção das próximas 3 revisões:

- Projeção das próximas 3 revisões
- **40.000 km: 26/11/2025**
- **50.000 km: 03/02/2026**
- **60.000 km: 13/04/2026**

4.8. Histórico de revisões THI5J87 (0562704)

Nº	O.S	Data	Modelo	Placa	Estabelecimento	Unidade	Mao de Obra	TotalPecas	Valor
7	709	27/02/2025	HILUX SW4	THI5J87	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO 10.000 KM	R\$ 509,30	R\$ 1.366,94	R\$ 1.876,24
8	708	19/02/2025	HILUX SW4	THI5J87	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO 10.000 KM - COMPLEMENTO	R\$ 792,93	R\$ 1.646,90	R\$ 2.439,83
10	792	28/04/2025	HILUX SW4	THI5J87	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO 20.000 KM	R\$ 1.019,94	R\$ 2.040,26	R\$ 3.060,20
13	922	29/05/2025	HILUX SW4	THI5J87	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO 30.000 KM	R\$ 1.376,23	R\$ 3.292,16	R\$ 4.668,39
20	1096	11/09/2025	HILUX SW4	THI5J87	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO 40.000 KM	R\$ 1.634,98	R\$ 3.125,70	R\$ 4.760,68
			HILUX SW4	THI5J87	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO 50.000 KM	R\$ 1060,52	R\$ 3.695,25	R\$ 4.755,77

4.8.1. Analisando a tabela acima, verifica-se que a última revisão do veículo THI5J87 foi a de 40.000 km, considerando a média das últimas 3 revisões que é de 65 dias, verifica-se a seguinte projeção das próximas 3 revisões:

- Projeção das próximas 3 revisões
- **50.000 km: 15/11/2025**
- **60.000 km: 19/01/2026**
- **70.000 km: 25/03/2026**

4.8.2. A Revisão de 50.000 km já foi estimada e consta na última página do ID 0562704 como uma estimativa para próxima revisão.

4.9. Histórico do veículo THI5J97 (0562736)

Nº	O.S	Data	Modelo	Placa	Estabelecimento	Unidade	Mao de Obra	TotalPecas	Valor
9	711	21/02/2025	HILUX SW4	THI5J97	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 10.000KM	R\$ 812,92	R\$ 1.798,90	R\$ 2.611,82
12	791	16/04/2025	HILUX SW4	THI5J97	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 20.000KM	R\$ 1.019,94	R\$ 2.040,26	R\$ 3.060,20
15	924	19/06/2025	HILUX SW4	THI5J97	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 30.000 KM	R\$ 1.152,23	R\$ 2.721,36	R\$ 3.873,59
17	1098	24/09/2025	HILUX SW4	THI5J97	NISSEY MOTORS - PORTO VELHO	REVISÃO DE 40,000 KM	R\$ 811,35	R\$ 2.904,91	R\$ 3.716,26

4.9.1. Analisando a tabela acima, verifica-se que a última revisão do veículo THI5J97 foi a de 40.000 km, considerando a média das últimas 3 revisões que é de 65 dias, verifica-se a seguinte projeção das próximas 3 revisões:

- 50.000 km: 05/12/2025
- 60.000 km: 15/02/2026
- 70.000 km: 27/04/2026

4.10. Conforme o histórico consolidado da revisão dos cinco veículos, todos executados junto à concessionária **Nissey Motors – Porto Velho/RO**, demonstra que até o presente momento:

- 4.10.1. Veículo THI5J57, realizou as revisões de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km e já se projeta as revisões de 40.000 km e 50.000 km.
- 4.10.2. Veículo THI5J67, realizou as revisões de 10.000 km, 20.000 km, 30.000 km, 40.000 km, 50.000 km e 60.000 km. É o veículo mais adiantado no ciclo de manutenções, e já se projeta a necessidade de revisões de 70.000 km e 80.000 km.
- 4.10.3. Veículo THI5J77, realizou as revisões de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km e já se projeta as revisões de 40.000 km e 50.000 km.
- 4.10.4. Veículo THI5J87, realizou as revisões de 10.000 km, 20.000 km, 30.000 km e 40.000 km e estão previstas revisões de 50.000 km, 60.000 km.
- 4.10.5. Veículo THI5J97, realizou as revisões de 10.000 km, 20.000 km, 30.000 km, 40.000 km e 50.000 km, já se projeta as revisões de 60.000 km e 70.000km.
- 4.11. O quadro abaixo demonstra resumidamente as **revisões realizadas** até o presente momento e as próximas duas **revisões programadas**:

•

ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA	REVISÕES REALIZADAS E PROGRAMADAS							
				10.000 KM	20.000 KM	30.000 KM	40.000 KM	50.000 KM	60.000 KM	70.000 KM	80.000 KM
1	HILUX SW4/PRETA	2024	THI5J57	X	X	X	X	X			
2	HILUX SW4/PRETA	2024	THI5J67	X	X	X	X	X	X	X	X
3	HILUX SW4/PRETA	2024	THI5J77	X	X	X	X	X			

4	HILUX SW4/PRETA	2024	THI5J87	X	X	X	X	X	X		
5	HILUX SW4/PRETA	2024	THI5J97	X	X	X	X	X	X	X	

4.12. Com base nos Anexo Orçamentos (0566195) encaminhados pela concessionária, foi elaborada a seguinte **estimativa** para as próximas duas revisões:

ESTIMATIVA DAS MANUTENÇÕES											
ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA	40.000 KM	50.000 KM	60.000 KM	70.000 KM	80.000 KM	TOTAL	VARIAÇÃO DO PREÇO (10%)	TOTAL ESTIMADO
1	HILUX SW4	2024	THI5J87	R\$4.520,85	R\$4.857,64				R\$ 9.378,52	R\$ 937,85	R\$ 10.316,37
2	HILUX SW4	2024	THI5J67		x	x	R\$4.320,98	R\$4.180,98	R\$ 8.501,96	R\$ 850,19	R\$ 9.351,25
3	HILUX SW4	2024	THI5J87	R\$5.469,46	R\$6.142,11				R\$ 8.611,57	R\$ 861,16	R\$ 9.472,73
4	HILUX SW4	2024	THI5J87		R\$4.053,96	R\$6.517,74			R\$ 7.571,70	R\$ 757,17	R\$ 8.328,87
5	HILUX SW4	2024	THI5J97		X	R\$4.698,88	R\$8.049,72		R\$ 7.747,90	R\$ 774,79	R\$ 8.522,69
TOTAL											R\$ 45.991,91

5. **SUSTENTABILIDADE**

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, devem ser observados, sempre que possível, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6. **SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia, o contrato decorrente dela, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal posteriormente indicados pela superintendência de logística.

7.2. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

7.3. O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais habilitados e executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante.

9.2. As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução contratual

necessariamente devem compreender:

9.2.1. Manutenção Preventiva;

9.2.1.1. A manutenção preventiva compreende o conjunto de inspeções, serviços e substituições programadas destinados a evitar falhas, preservar a garantia de fábrica e assegurar a confiabilidade e a segurança dos veículos Toyota Hilux SW4 da frota, conforme manual do fabricante e diretrizes técnicas da montadora.

9.2.1.2. Executado exclusivamente em concessionária autorizada Toyota, com peças genuínas e ferramental homologado, incluindo, no mínimo:

9.2.1.3. Diagnóstico e inspeções

- a) Leitura eletrônica via scanner homologado Toyota (códigos de falha, parâmetros e atualizações);
- b) Checagens visuais e funcionais de sistemas: motor, transmissão, arrefecimento, alimentação, ignição/ pré-aquecimento, direção, suspensão, freios (inclusive ABS), 4x4/tração, escapamento e emissões;
- c) Inspeção de vazamentos (óleos, fluidos, combustíveis) e de fixações/torques críticos conforme manual;
- d) Sistema elétrico/eletrônico: bateria (teste de carga/CCA), alternador, aterramentos, iluminação, painel e alertas;
- e) Segurança: cinto/airbags (luzes de advertência), limpadores/lavadores, buzina;
- f) Pneus e rodas: desgaste, calibragem, rodízio (se previsto na revisão) e balanceamento/alinhamento quando indicado pelo manual/condição.
- g) Demais itens inspecionados de acordo com cada revisão.

9.2.1.4. Substituições e ajustes

- a) Óleo do motor e filtro de óleo conforme especificação Toyota e periodicidade do plano;
- b) Filtros conforme periodicidade/condição: ar do motor, combustível (diesel), ar-condicionado/cabine;
- c) Fluidos: completar e/ou renovar quando previsto (arrefecimento, freio, direção — se aplicável, lavadores);
- d) Velas/aquecedores conforme a tecnologia do motor e plano do fabricante;
- e) Correias/tensionadores: inspeção e substituição por tempo/quilometragem prevista;
- f) Pastilhas/lonas e discos/tambores: medição, limpeza e substituição se atingidos os limites de desgaste;
- g) Componentes de suspensão/direção: buchas, pivôs, terminais e coifas (troca quando necessário).

9.2.1.5. Atendimento em **dias úteis, horário comercial** da rede autorizada.

9.2.1.6. Demandas **emergenciais** (veículo imobilizado, falha de segurança, luz vermelha crítica) devem ser atendido preferencialmente conforme tabela abaixo:

Prioridade	Critério	Prazo para Diagnóstico Inicial	Prazo para Correção*
P1 – Emergencial	Veículo imobilizado/risco à segurança (freios/direção/tração, superaquecimento, pane elétrica crítica)	Até 24 h úteis da entrada	Até 48 h úteis após autorização, se peças em estoque
P2 – Alta	Falha que reduz desempenho/uso (alerta âmbor persistente, ruído anormal, vazamento relevante)	Até 24 h úteis	Até 72 h úteis após autorização, se peças em estoque
P3 – Regular	Não conformidade sem imobilização e sem risco imediato (ajustes, ruídos leves)	Até 48 h úteis	Até 72h úteis após autorização, se peças em estoque

9.2.1.7. Peças não disponíveis em estoque: a concessionária deverá informar em até 24 h o prazo de fornecimento e o reparo deve ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pelo fiscal (p. ex., peça importada/crítica com prazo fabril superior, comprovado).

9.2.1.8. Fluxo de atendimento e autorização

- a) Abertura da OS pela Administração com relato do sintoma, quilometragem e condição de uso;
- b) Diagnóstico técnico pela concessionária (scanner homologado, testes e inspeções), com orçamento discriminado (peças por código/descrição, MO em horas/tabela, prazos);
- c) Orçamento do serviço a ser realizado;
- d) Autorização prévia do Gestor/fiscal do contrato ou Chefia Imediata para execução (observado o limite de alçada definido no despacho autorizativo do processo);
- e) Execução com uso de peças genuínas e procedimentos homologados;
- f) Entrega técnica com relatório, checklist e teste funcional/road test;
- g) Atesto pelo Gestor/Fiscal ou Chefia Imediata e faturamento.

9.2.1.9. Documentação técnica obrigatória

- a) Ordem de Serviço (OS) com: placa, chassi, km de entrada/saída, lista de serviços realizados, peças aplicadas (código/descrição), quantidades, valores unitários e totais, mão de obra e testes efetuados;
- b) Checklist de entrada e saída (assinatura das partes), com registro de avarias e itens instalados;
- c) Carimbo/registro da revisão no manual do proprietário (ou sistema equivalente da fabricante) para comprovação de garantia;

9.2.2. Manutenção Corretiva

9.2.2.1. Manutenção corretiva abrange as intervenções não programadas destinadas a restaurar o pleno funcionamento do veículo diante de falhas, quebras, avarias ou desempenhos anômalos, surgidas entre as revisões periódicas, observada a garantia de fábrica e as diretrizes técnicas da Toyota.

9.2.2.2. Escopo mínimo da corretiva

- a) Diagnóstico estruturado (códigos de falha, parâmetros, laudo de causa provável e causa raiz quando aplicável);
- b) Correção/substituição de componentes avariados com peças genuínas;
- c) Atualizações de software/TSB e verificações correlatas quando recomendadas para eliminação definitiva da falha;
- d) Testes pós-serviço (funcional, estanqueidade, ruído/vibração, desempenho, frenagem/direção, 4x4/tração);
- e) Limpeza técnica das áreas intervenientes e zeladoria de montagem.

9.2.2.3. Prazo de atendimento

- a) Diagnóstico inicial: em até 24 horas úteis contadas da entrada do veículo;
- b) Correção com peças disponíveis em estoque: conclusão em até 48 horas úteis após autorização;
- c) Peças não disponíveis: a contratada deverá comunicar em até 24 horas o novo prazo, com fornecimento em até 10 dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pelo fiscal (p. ex., peça de segurança crítica com prazo fabril maior, devidamente comprovado);
- d) Imobilização: prioridade de agenda e tratamento emergencial (diagnóstico em até 24h úteis; correção preferencial dentro do menor prazo técnico possível).

9.2.2.4. Fluxo de atendimento e autorização

- a) Abertura da OS pela Administração com relato do sintoma, quilometragem e condição de uso;
- b) Diagnóstico técnico pela concessionária (scanner homologado, testes e inspeções), com orçamento discriminado (peças por código/descrição, MO em horas/tabela, prazos);
- c) Orçamento do serviço a ser realizado;
- d) Autorização prévia do Gestor/fiscal do contrato ou Chefia Imediata para execução (observado o limite de alçada definido no despacho autorizativo do processo);

- e) Execução com uso de peças genuínas e procedimentos homologados;
- f) Entrega técnica com relatório, checklist e teste funcional/road test;
- g) Atesto pelo Gestor/Fiscal/Chefia Imediata e faturamento.

9.2.2.5. Atendimento em dias úteis, horário comercial da rede autorizada.

9.2.2.6. A concessionária poderá usar como critério para comprovação de preço os serviços já pagos pela ALE/RO (OS/NF) ou Tabelas oficiais da rede:

- a) Usando OS/NFs já pagas pela ALE-RO (mesmo objeto/placas) como amostra empírica local.
- b) Quando houver, anexe tabela de pacotes de revisão/listas oficiais da rede autorizada Toyota.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

10.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

10.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice [IPCA](#) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. A contratação será formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, não há “julgamento de propostas” por competição; aplica-se o critério de aceitabilidade de preços, com verificação de compatibilidade frente às referências de mercado e aos preços praticados na rede autorizada Toyota, observadas, no que couber, as diretrizes da Resolução nº 593/2024.

13.2. A aceitação da proposta ficará condicionada:

- a) ao atendimento integral das especificações técnicas e das condições do fabricante para preservação da garantia;
- b) à entrega/execução do objeto conforme este Termo de Referência; e
- c) à compatibilidade dos preços com os parâmetros de referência (OS/NFs pretéritas, tabelas oficiais da rede, cotações formais na rede autorizada e/ou outras fontes idôneas).

13.3. A concessionária autorizada deverá apresentar um orçamento detalhado, com valor individual de cada serviço e peça (código/descrição), quantidades, valores unitários e totais por Ordem de Serviço (OS) junto com uma das comprovações informadas no item **12.2 alínea:**

12.2 A aceitação da proposta ficará condicionada:

- c) à compatibilidade dos preços com os parâmetros de referência (OS/NFs pretéritas, tabelas oficiais da rede, cotações formais na rede autorizada e/ou outras fontes idôneas).

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, encargos, insumos/flúidos homologados, peças genuínas, mão de obra especializada, equipamentos e quaisquer despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

13.5. O fornecimento/execução ocorrerá sob demanda, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração. Cada OS deverá ser cumprida integralmente dentro do escopo autorizado pelo gestor do contrato ou pela chefia imediata e o pagamento será devido exclusivamente pelos itens efetivamente executados e atestado pelo fiscal do contrato, sem garantia de consumo mínimo.

13.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.7.

Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8.

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.9.

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os

seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.10. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessado deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.11. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I - Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II - Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III - Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
 - IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.12. Disposições gerais sobre habilitação

13.12.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os orçamentos encaminhados pela concessionária foram elaborados de acordo com base nas **Ordens de Serviço/Notas Fiscais já emitidas** pela concessionária autorizada em Porto Velho/RO (históricos por placa), observando a natureza **sob demanda** do objeto. Os quantitativos projetados decorrem do estágio de cada veículo no ciclo de revisões (10k–80k) e da quilometragem média prevista para o período de vigência.

14.2. **Sendo assim, o valor total estimado da contratação (sob demanda) é de R\$ 45.911,91** (quarenta e cinco mil novecentos e onze reais e noventa e um centavos).

14.3. Diretrizes de execução orçamentária

14.3.1. Por tratar-se de contratação sob demanda, a Administração não se obriga a consumir integralmente os quantitativos estimados;

14.3.2. O pagamento ocorrerá apenas pelo efetivamente executado e atestado pelo fiscal do contrato;
c) A reserva orçamentária deverá cobrir o limite máximo estimado, admitindo adequações por apostilamento em caso de variação de quilometragem/preços devidamente justificada;

14.3.3. Eventuais diferenças de preços entre placas/OS serão tratadas como variação normal, desde que compatíveis com as referências da rede autorizada e formalmente motivadas na instrução do processo.

14.4. Metodologia e fontes

14.4.1. Base empírica: OS/NFs anteriores emitidas pela Nissey Motors (Porto Velho/RO) e históricos por placa (THI5J57, THI5J67, THI5J77, THI5J87, THI5J97);

14.4.2. Preço médio: média aritmética de serviços/peças por tipo de revisão (pacotes de 40k, 50k, 60k) e equiparação técnica para 70k/80k;

14.4.3. Premissas operacionais: todas as revisões obedecem ao manual do fabricante, com peças genuínas e mão de obra especializada, preservando a garantia de fábrica.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

15.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

15.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

17.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Multa:

a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Ação: 2062 MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

b) Natureza da Despesa: 33.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

c) Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

20.3. Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha

de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

20.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

21. ASSINATURAS

EQUIPE ADMINISTRATIVA

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Luciano Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento de Transporte

EQUIPE TÉCNICA

Leandro Antônio de Melo
Assistente Legislativo

REVISADO POR

Diego Ramos Silva
Assessor de Direção

Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel
Secretária Administrativa

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 593/2024, ART. 17, INCISO II, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Arildo Lopes
Secretaria Geral



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 09/10/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos, Diretor de Departamento**, em 09/10/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 10/10/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 10/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 10/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 10/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0557816** e o código CRC **247D1EAB**.

Referência: Processo nº 100.1723.000222/2025-31

SEI nº 0557816

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br